



PL 470/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/2023.

Proposto pelo Vereador Isac Félix, com a coautoria do Vereador Rubinho Nunes, o presente projeto dispõe sobre a poda de árvore pelas concessionárias de energia elétrica. Tal como redigido, as concessionárias que atuam no Município de São Paulo deverão realizar a poda das árvores que se encontram entrelaçadas ou encostadas nos fios de energia elétrica, após avaliação pelos órgãos competentes. Está previsto um prazo de até sessenta dias a partir de pedido do Poder Municipal para a realização da poda. Em caso de descumprimento, propõe-se aplicação de multa de dois mil reais por árvore, valor a ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

A fundamentação do projeto destaca que muitas árvores grandes alcançam os fios de alta tensão. Apesar da poda, nesses casos, precisar ser feita pelas concessionárias de energia, por terem a expertise necessária para a segurança do serviço, não há uma previsão legal para o prazo de execução.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi pela legalidade da matéria. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto.

Conforme informações constantes do Plano Municipal de Arborização Urbana, o manejo de árvores em São Paulo é feito pela Prefeitura e pela concessionária de energia, esta última apenas quando há interferência com a rede de alta tensão, conforme concessão federal e convênio municipal. A concessionária executa podas mediante planejamento e comunicados. O referido documento aponta que a falta de capacitação das equipes e o manejo próximo à rede exige atuação conjunta com a Prefeitura e agendamento prévio, tornando o processo mais lento¹.

O site da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente informa que a implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana está sendo realizada a partir de um plano de ações, com 170 ações previstas. Entre tais ações, figura a elaboração de procedimento para as concessionárias que tenham interface com a arborização, contendo fluxo de atendimento, prazos e diretrizes para manejo das árvores e a criação de canal específico de atendimento pela Prefeitura do Município de São Paulo para cada concessionária. Esta atividade consta na tabela como prevista, isto é, ainda não executada ou iniciada².

Em relação ao mérito do projeto em pauta a ser avaliado pela Comissão de Administração Pública, cabe destacar que diferentes aspectos relacionados a serviços de concessionárias de energia ou comunicação de dados tem sido preocupação para a municipalidade. Temas como o excesso e desordem dos fios, interrupção do fornecimento de energia, e riscos provenientes da interferência de árvores nos fios constam em pautas do legislativo paulistano nos últimos anos. Dessa forma, considerando o interesse público inerente à proposta, somos de parecer **favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ [PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - Prefeitura](#), acessado em 10 de julho de 2025.

² [PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - Prefeitura - IMPLEMENTAÇÃO.xlsx](#), acessado em 11 de julho de 2025